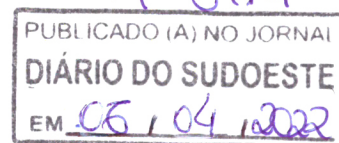




MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 11/2022
Data: 04/04/2022



SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao art. 59 e parágrafo único ao art. 60 da Lei Complementar nº 01 de 02 de janeiro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), que dispõe sobre as gratificações de coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico.

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 59 e parágrafo único ao art. 60 da Lei Complementar nº 01 de 02 de janeiro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério).

Art. 2º O art. 59 da Lei Complementar nº 01 de 02 de janeiro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 59

.....

Parágrafo único. Para professores detentores de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, a gratificação pelo exercício da função de coordenação pedagógica em Escola de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil é correspondente a 15% (quinze por cento) em cada padrão de seu vencimento básico, constante da tabela de vencimentos do Anexo IV.”

Art. 3º O art. 60 da Lei Complementar nº 01 de 02 de janeiro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério), passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 60

.....

Parágrafo único. Parágrafo único. Para professores detentores de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, a gratificação pelo exercício da função de assessoramento pedagógico exercido no Departamento de Educação e Cultura por ocupante de cargo de professor é correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) para cada padrão calculado sobre seu vencimento básico, no




MUNICÍPIO DE **MARIÓPOLIS**

nível da carreira onde o professor se encontra, constante da tabela de vencimentos do Anexo IV.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 04 de Abril de 2022.



MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal